



CADERNO DE ENCARGOS

"CASTRACÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO "

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7.ª Local de prestação dos serviços.....	4
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 10.ª Preço contratual	5
Cláusula 11.ª Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	5
Cláusula 13.ª Força maior	6
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
CAPÍTULO IV – SEGUROS	7
Cláusula 16.ª Seguros.....	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 17.ª Foro competente	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 22.ª Instalações	9
Cláusula 23.ª Identificação dos animais.....	9
Cláusula 24.ª Questões técnicas a garantir	9
Cláusula 25.ª Consulta pré-cirúrgica	9
Cláusula 26.ª Profilaxia Cirúrgica.....	9
Cláusula 27.ª Datas e horários de prestação dos serviços	10
Cláusula 28.ª Lista de preços unitários	10

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de castração de animais de rua e de animais de famílias de baixo rendimento.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo**


O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos pelo prazo de 365 dias, ou até se atingir o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Consulta pré-cirúrgica
 - b. Obrigação de esterilização de canídeos;
 - c. Obrigação de esterilização de felídeos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRACÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Fases da prestação do serviço**

A comunicação entre o Município e o prestador de serviços é assegurada da seguinte forma:

- a. O Município comunica, via correio eletrónico, ao prestador de serviços a identificação dos animais encaminhados para esterilização, nomeadamente os respetivos números do microchip, bem como o nome, morada e contacto do detentor;
- b. Todo o procedimento inerente à esterilização é agendado entre o detentor do animal e o prestador de serviços, no prazo máximo de 20 dias;
- c. Após a esterilização, o prestador de serviços informa o Município via correio eletrónico, indicando o número do microchip do animal intervencionado e data da realização da cirurgia;
- d. As faturas referentes às intervenções, devem conter as quantidades dos atos médicos indicando os serviços prestados com referência ao número do microchip dos animais esterilizados.

Cláusula 6.ª | **Forma de prestação do serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 7.ª | **Local de prestação dos serviços**


A prestação dos serviços será realizada nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].


Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos na cláusula 5.^a de 20,00€ por dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.


2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – SEGUROS


Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRACÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a | **Instalações**

1. As instalações do prestador de serviços devem cumprir com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto.
2. O adjudicatário deverá constar da lista dos centros de atendimento médico-veterinário (CAMV) autorizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Cláusula 23.^a | **Identificação dos animais**

1. Os animais em risco deverão estar identificados eletronicamente.
2. Os canídeos deverão ter a vacinação anti rábica.
3. Licença emitida pela junta de freguesia.

Cláusula 24.^a | **Questões técnicas a garantir**


1. O prestador de serviços deverá garantir ainda as seguintes questões:
 - a. Assegurar o respeito pelo bem-estar animal em todas as ações executadas, adequando os procedimentos implementados às características comportamentais do animal a intervir;
 - b. Assegurar que a técnica na esterilização do animal é selecionada de acordo com a condição do animal no momento da cirurgia;
 - c. Assegurar que os procedimentos utilizados são adequados nos termos do conhecimento científico atual;
 - d. Assegurar que a execução de todas as ações clínicas e cirúrgicas são realizadas respeitando as normas legais em vigor, nomeadamente por médico veterinário habilitado e em Centro de Atendimento Médico Veterinário devidamente licenciado.

Cláusula 25.^a | **Consulta pré-cirúrgica**

O animal deve apresentar um estado de saúde compatível com a intervenção a realizar, sendo a determinação do estado de saúde do animal, responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.^a | **Profilaxia Cirúrgica**

1. Devem ser executadas as seguintes cirurgias de controlo reprodutivo:
 - a. Canídeos:
 - Machos – Orquidectomia com acesso pré-escrotal e sutura intra démica
 - Fêmeas – Laparotomia ventral, ovariohisterectomia e sutura do abdómen em 3 camadas sendo a pele com sutura intra démica.
 - b. Felídeos:
 - Machos – Incisão escrotal e orquidectomia
 - Fêmeas – Laparotomia ventral, ovariohisterectomia e sutura do abdómen em 3 camadas sendo a pele com sutura intra démica.
 - c. Anestesia, controlo da dor e antibioterapia, sempre que aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO	
	NIPG	13813/17	
	Unidade Orgânica	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

2. O animal deve ser recolhido num período de 24 horas.

Cláusula 27.^a | **Datas e horários de prestação dos serviços**

Os serviços são realizados no horário pelo prestador de serviços, ressalvando a respetiva capacidade semanal de realização de cirurgias. No agendamento do serviço deverá ser considerado o objetivo de impedir a reprodução do animal, pelo que, as cirurgias deverão ser realizadas com a maior brevidade possível após a adoção. A cirurgia deve ser executada num prazo máximo de 2 meses após a emissão de autorização do Município.

Cláusula 28.^a | **Lista de preços unitários**

Lista de Preços Unitários		
Canídeos		Preço Unitário
Machos Orquidectomia	<10 kg	
	≥ 10 kg e < 20 kg	
	≥ 20 kg e < 30 kg	
	≥ 30 kg e < 40 kg	
	≥ 40 kg e < 50 kg	
	≥ 50 kg e < 60 kg	
Fêmeas Ovh	< 10 kg	
	≥ 10 kg e < 20 kg	
	≥ 20 kg e < 30 kg	
	≥ 30 kg e < 40 kg	
	≥ 40 kg e < 50 kg	
	≥ 50 kg e < 60 kg	
Felídeos		Preço Unitário
Machos		
Fêmeas Ovh		